

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

AUTÓGRAFO Nº 165, DE 2015 (R)

PROJETO DE LEI Nº 167, DE 2015 (sem emendas)

Dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 2º - O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Toledo fica fixado, a partir de 1º de outubro de 2015, em R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) mensais, equivalente ao piso salarial profissional nacional estabelecido pelo § 1º do artigo 9º-A da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, acrescido pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - O piso salarial de que trata esta Lei será reajustado, sem distinção de índices, por ocasião do reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.


Parágrafo único - Em caso de o piso salarial reajustado nos termos do **caput** deste artigo resultar em valor inferior ao piso salarial profissional nacional então vigente, será assegurado aos empregados públicos de que trata esta Lei o respectivo piso nacional.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal

À SANÇÃO
Sala das Sessões, 6.11.2015


Presidente


NEUDI MOSCONI
Primeiro Secretário